

# Frequently Asked Questions

Programa Crescimento Azul

## Aviso 4 - Investigação

VERSÃO 1



# 1. Aviso 4 - Investigação

01



Quais os Promotores elegíveis no âmbito deste Aviso?



De acordo com o estabelecido no Aviso#4 – Investigação, são considerados elegíveis enquanto promotores “Organismos de Investigação, definidos no Quadro Comunitário de Auxílios do Estado para Investigação e Desenvolvimento e Inovação (2014/C 198/01), estabelecidos em Portugal.”

A definição de Organismo de Investigação é a seguinte:

*“«Organismo de investigação e divulgação de conhecimentos» ou «organismo de investigação», uma entidade (tal como universidades ou institutos de investigação, agências de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades colaborativas, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos. Caso tal entidade exerça também atividades económicas, o financiamento, os custos e os rendimentos dessas atividades económicas devem ser contabilizados separadamente. As empresas que puderem exercer uma influência decisiva sobre uma entidade deste tipo, por exemplo na qualidade de acionistas ou membros, não podem beneficiar de qualquer acesso preferencial aos resultados por ela gerados”.*

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

02



## Qual a percentagem de financiamento para as instituições de investigação e parceiros ?



1. As taxas de financiamento variam entre 50% e 100% dos custos elegíveis, aplicando-se o disposto no artigo 25º do RGIC - Regulamento Geral de Isenção por Categoria Reg 651/2014. Acrescenta-se que a taxa varia consoante o tipo de Investigação efetuada no âmbito do projeto.

2. Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, não devem exceder as seguintes intensidades:

- a) 100 % dos custos elegíveis para a investigação fundamental;
- b) 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
- c) 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental;
- d) 50 % dos custos elegíveis para estudos de viabilidade;

- As intensidades previstas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 80 % dos custos elegíveis, do seguinte modo:

- i. Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;
- ii. Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:

- 1) o projeto implicar uma colaboração efetiva entre empresas, das quais, pelo menos uma seja uma PME; ou o projeto seja realizado, em pelo menos, dois Estados membros da União Europeia; ou o projeto seja realizado num Estado-membro da União Europeia e numa parte contratante do Acordo do Espaço Económico Europeu; e nenhuma das empresas suporte, individualmente, mais de 70 % dos custos elegíveis; ou,

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

02



Qual a percentagem de financiamento para as instituições de investigação e parceiros ? (cont.)



- 2) O projeto implicar uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e, lhes seja concedido o direito de publicarem os seus próprios resultados de investigação; ou,
- 3) Os resultados do projeto sejam amplamente divulgados através de conferências, publicações, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

3. As definições dos tipos de investigação podem ser encontradas tanto no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Reg 651/2014), como na Comunicação da Comissão — Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01).

4. De acordo com a referida Comunicação, se um organismo de investigação ou uma infraestrutura de investigação forem utilizados tanto para as atividades económicas como para as atividades não económicas, o financiamento público é abrangido pelas regras em matéria de auxílios estatais apenas na medida em que cobrir os custos relacionados com as atividades económicas. No entanto, se as referidas atividades económicas não excederem 20% da capacidade global anual da entidade relevante, a Comissão Europeia considera que a entidade se encontra excluída do âmbito de aplicação das regras em matéria de auxílios estatais.

5. Convém também referir que num mesmo projeto, e pela aplicação das regras comunitárias dos auxílios de Estado, poderá verificar-se a aplicação de taxas diferenciadas a promotor e a parceiro(s).

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

03



## Posso obter uma taxa de financiamento de 100% para o meu projeto?



No que concerne à taxa de 100 % de financiamento, esta pode ser atingida por duas formas:

- “No caso das instituições de investigação, se a atividade desenvolvida for quase ou exclusivamente considerada atividade não económica, o seu financiamento pode, na sua totalidade, ficar excluído do âmbito de aplicação das regras em matéria de auxílios estatais, desde que a utilização económica se mantenha meramente acessória (as atividades económicas consumirem exatamente os mesmos inputs - tais como material, equipamento, mão de obra e capital fixo - que as atividades não económicas e se a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não exceder 20 % da capacidade global anual da entidade relevante)” - Se for esse o caso, basta requerer junto do responsável financeiro da entidade uma declaração de isenção do regime dos auxílios de Estado;
- No caso de não se aplicar a referida isenção, a taxa de 100% dos custos elegíveis pode ser atingida, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria – RGIC (reg. UE 651/2014), desde que se desenvolva investigação fundamental, definida pela Comunicação da Comissão 2014/C 198/01, sobre o enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação como o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas.

Poderá encontrar toda a informação em <https://www.eeagrants.gov.pt/media/3292/auxilios-de-estado.pdf>

Preenchendo os requisitos de isenção, deverá entregar a Declaração de Isenção Auxílios de Estado disponível em <https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/blue-growth/documents/>

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

04



## Uma instituição pode apresentar mais do que uma candidatura?



Sim. Neste concurso em particular não se aplica a regra de um projeto por promotor, permitindo-se que vários projetos sejam apresentados por um só promotor, desde que o investigador principal seja diferente. Não obstante, um investigador principal apenas pode assumir essas atribuições num único projeto deste aviso.

“O Promotor do Projeto tem que designar um Investigador Principal – investigador que lidera o projeto de investigação científica com um acompanhamento diário e que cumpre com os seguintes requisitos:

- Investigador Principal tem que ser investigador com um grau académico de doutoramento e demonstrar experiência profissional e/ou académica relevante numa área relacionada com o projeto de investigação;
- O Investigador Principal (de qualquer nacionalidade) terá que estar empregado a tempo inteiro pelo Promotor do Projeto, com uma posição permanente ou com um contrato a tempo determinado que abranja, pelo menos, a duração do projeto;
- O Investigador Principal não substitui o papel do Promotor, enquanto representante autorizado do Projeto;
- O envolvimento do Investigador Principal tem que ser significativo e suficiente para uma apropriada implementação do projeto;
- Um investigador pode ser Investigador Principal apenas numa única proposta para o Aviso do Programa Crescimento Azul”.

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

05



Quais são os documentos que devem ser apresentados em inglês?



R.: Toda a documentação deverá ser apresentada em inglês, excecionando-se os documentos oficiais/legais nacionais. Os documentos em outras línguas, deverão ser acompanhados de uma tradução em inglês e uma declaração de honra que ateste e garanta a veracidade dos mesmos.

Acrescenta-se que na página em inglês (EN) do Programa Crescimento Azul, estão disponibilizados os documentos/templates traduzidos.

<https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/blue-growth/calls/call-4-research/>

<https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/blue-growth/documents/>

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

06



Os investigadores que têm a sua remuneração financiada por contratos-programa da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) podem ser considerados na rubrica dos custos com os recursos humanos afetos ao projeto?



R.: Não.

Podem fazer parte da equipa do projeto elementos que tenham contrato direto, ou cedência, com as entidades envolvidas no consórcio, não obstante as suas remunerações serem financiadas por fundos públicos através da FCT. No entanto, as horas de trabalho destes técnicos, no âmbito do projeto, não podem ser imputadas na rubrica de custos com os recursos humanos por forma a evitar um duplo financiamento.

Chama-se a atenção para o facto de que em fase de execução do projeto, sejam ou não imputadas horas/vencimento ao(s) projeto(s), deverá ser sempre apresentada a folha de horas onde conste a afetação e dedicação mensal do mesmo (esta folha de horas terá em consideração não só o projeto em causa mas sim todos nos quais o investigador esteja envolvido).

CONTINUAÇÃO







# 1. Aviso 4 - Investigação

07



É possível que numa universidade constituída por várias faculdades e centros de investigação, que apresenta NIF único, as diferentes unidades orgânicas possam apresentar candidatura própria?



R.:Sim. É nosso entendimento que, para efeitos de candidatura ao programa EEA Grants, as diferentes unidades orgânicas, desde que tenham estatutos próprios comprovados e autonomia administrativa e financeira, podem ser consideradas entidades distintas, sendo assim possível que cada uma possa apresentar uma candidatura como promotor, independentemente do NIF único da instituição.

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

08



Um doutorado designado numa candidatura no Aviso #4 como Investigador Principal pode também assumir atribuições de investigador num projeto do Aviso #5?



R.: Formalmente nada impede um doutorado de ser designado como Investigador Principal numa candidatura do Aviso #4 e também ser Investigador numa candidatura do Aviso #5. Se aplicável, deve ficar bem explícito nas propostas a percentagem de afetação às atividades desenvolvidas em cada um dos projetos (em função do número de horas trabalhadas), bem como as funções/tarefas que vai desempenhar em cada projeto.

Ressalva-se no entanto, que de acordo com o capítulo 2.1 do Aviso n.º 4, o Investigador Principal lidera o projeto de investigação científica com um acompanhamento diário e que cumpra com os requisitos estabelecidos no Aviso, nomeadamente, o envolvimento tem que ser significativo e suficiente para uma apropriada implementação do projeto.

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

09



Deve constar um montante mínimo no orçamento da candidatura respeitante ao Parceiro de um País Doador?



R.: Não.

Não foi estabelecido um montante mínimo de despesas que devem ser apresentadas no orçamento da candidatura referente a parceiros dos países doadores. No entanto, foi definido que no máximo um parceiro de um país doador pode apresentar 40% de despesas do total dos custos elegíveis do projeto.

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

10



Quais os documentos obrigatórios em sede de candidatura?



R.:

O promotor e os parceiros devem verificar na folha "*Checklist*" do formulário de candidatura, disponível em <https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/blue-growth/calls/call-4-research/>, quais os documentos que devem ser apresentados em sede de candidatura.

Os modelos dos documentos a apresentar estão disponíveis no seguinte link:

<https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/blue-growth/documents/>

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

11



As Cartas de Compromisso são obrigatórias?



R.: Sim.

Em sede de candidatura devem ser apresentadas cartas de compromisso de todos os parceiros assinadas pelo representante legal da instituição. As cartas de compromisso são obrigatórias mesmo para os parceiros que não apresentam orçamento na candidatura. No presente Aviso não é necessário apresentar a minuta do Acordo de Parceria.

O modelo da Carta de Compromisso está disponível em:

<https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/blue-growth/documents/>

CONTINUAÇÃO





# 1. Aviso 4 - Investigação

12



Como poderei saber qual a área temática do meu projeto?



R.: A escolha da área temática da candidatura do projeto é da exclusiva responsabilidade do Promotor, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir com o projeto, nos termos do disposto nos pontos 1.2 e 1.3 do Aviso.

Ressalva-se que um projeto poderá ter enquadramento em mais do que uma área temática.

CONTINUAÇÃO





## **SITE DO PROGRAMA CRESCIMENTO AZUL**

Encontrará toda a informação necessária no site dos  
EEA Grants » Programas » Crescimento Azul

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/crescimento-azul/>



## **EMAIL DO PROGRAMA**

Os Beneficiários poderão contactar o Serviço de Atendimento  
para o E-mail ([eeagrants@dgpm.mm.gov.pt](mailto:eeagrants@dgpm.mm.gov.pt)).



## **CONTATO TELEFÓNICO**

Poderá recorrer à Linha Telefónica de Apoio ao Beneficiário do  
Programa Crescimento Azul (+ 351 218 291 000), nos dias úteis,  
de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 12:00 (GMT).

